

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	ANGELICA RAMOS ALVARES	17/07/2026 15:20 (v 0.12)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	138/2026	PA nº20/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Definições do Objeto

1.1 Constitui objeto desta contratação a aquisição de mobiliário em geral, correspondente aos itens que restaram fracassados na Dispensa Eletrônica nº 90082/2026 para a Câmara Municipal de Cambé, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITENS	ESPECIFICAÇÃO	PDM	CATMAT	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Balcão para cozinha	323	301208	UND	1	R\$ 487,69	R\$ 487,69
	2	Balcão para cozinha	323	473251	UND	1	R\$ 943,90	R\$ 943,90
	3	Balcão para cozinha, com tampo	323	612617	UND	1	R\$ 1.058,93	R\$ 1.058,93
	4	Armário para cozinha	323	605907	UND	1	R\$ 701,95	R\$ 701,95
	TOTAL		R\$ 3.192,47					

Detalhamento dos itens acima:

Lote 1 - Itens 1,2,3 e 4:

- Item 1:

Balcão para cozinha, sem tampo, com passagem para sifão, vão livre para a cuba de 70 cm lado esquerdo, com puxadores cromados, possuir entre 2 e 4 gavetas e 3 portas, com prateleira interna, com dobradiça metálica e corrediça em aço, material estrutura, portas e gavetas: aço com acabamento em pintura eletrostática, ou MDF ou MDP com acabamento em melamina BP, cor: branco, largura entre 140 e 145 cm, profundidade entre 56 e 59 cm, possuir no mínimo 4 pés com regulagem de altura, que permita ajustar o móvel em 80,5 - 81 cm de altura. **O produto deve ser enviado montado ou com serviço de montagem incluso.**



- Item 2:

Balcão para cozinha, sem tampo, com puxadores cromados, com 3 ou 4 portas, com dobradiça metálica, sem gavetas, com prateleira interna, material estrutura e portas: aço com acabamento em pintura eletrostática, ou MDF ou MDP com acabamento em melamina BP, cor: branco, largura 160 cm, profundidade entre 54 e 59 cm, possuir no mínimo 4 pés com regulagem de altura, que permita ajustar o móvel em 80,5 - 81 cm de altura. **O produto deve ser enviado montado ou com serviço de montagem incluso.**



- Item 3:

Balcão para cozinha, com tampo em granito ou outro material resistente revestido de fórmica ou similar na cor marmorizada (igual ou parecida com a primeira imagem de referência), com puxadores cromados, com 3 ou 4 portas, com dobradiça metálica, sem gavetas, com prateleira interna, material estrutura e portas: aço com acabamento em pintura eletrostática, ou MDF ou MDP com acabamento em melamina BP, cor: branco, largura entre 140 e 145 cm, profundidade entre 40 e 45 cm, altura entre 83 e 90 cm, possuir no mínimo 4 pés com regulagem de altura. **O produto deve ser enviado montado ou com serviço de montagem incluso.**



- Item 4:

Armário para cozinha, tipo aéreo, com puxadores cromados, possuir no mínimo 5 portas, com dobradiça metálica, com prateleira interna, material estrutura e portas: aço com acabamento em pintura eletrostática, ou MDF ou MDP com acabamento em melamina BP, cor: branco, largura entre 220 e 225 cm, profundidade entre 27 e 40 cm, altura entre 50 e 62 cm. O produto pode ser composto por módulos para juntos atingirem a largura mencionada acima. **O produto deve ser enviado montado ou com serviço de montagem incluso.**



OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O Lote 1, referente à aquisição dos móveis da cozinha, compreendendo balcões e armários aéreos, deverá ser composto por itens fabricados em MDF, MDP ou aço com pintura eletrostática, com acabamento uniforme, destinados à composição de cozinha funcional e esteticamente padronizada.

Os móveis devem apresentar características semelhantes, de modo a formar um conjunto visualmente integrado, com as seguintes especificações mínimas comuns:

Cor e espessura da madeira: todos os itens devem ter acabamento na mesma cor ou padrão madeirado, garantindo uniformidade visual entre as peças;

Puxadores: deverão ser do mesmo modelo, material (em alumínio ou aço inox), cor e formato em todas as peças, promovendo padronização estética e funcionalidade;

Estilo de acabamento: os móveis deverão apresentar design moderno e compatível entre si, sem variações significativas de estilo que descaracterizem o conjunto;

Pés ou rodapés (quando aplicável): deverão seguir o mesmo padrão de material e cor;

Tampo e balcões (quando aplicável): os tampões devem ser confeccionados em granito ou material sintético de alta resistência (ou outro, especificar), com coloração uniforme e acabamento compatível com o restante do conjunto.

O objetivo é garantir que todos os móveis formem um jogo de cozinha padronizado, com aparência uniforme, durabilidade adequada ao uso cotidiano e fácil limpeza, respeitando os princípios de funcionalidade, ergonomia e estética.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, bem como da Portaria nº 25/2023 da Câmara Municipal de Cambé.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias corridos.

1.4. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias corridos.

1.5. Os prazos de vigência e execução começam a fluir após o envio e a confirmação inequívoca do recebimento da Ordem de Serviços ou Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal, acompanhada de sua respectiva Nota de Empenho.

1.6. O fornecimento dos itens deverão ocorrer até 30 (trinta) dias corridos após o envio da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

1.7. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.8. Havendo divergência entre o descritivo constante no Termo de Referência com o descritivo publicado no sistemaCompras.gov.br, prevalecerá o descritivo no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação se ampara nas seguintes justificativas de necessidade para a aquisição dos itens:

2.2. A presente contratação tem por objeto a aquisição de mobília remanescente da Contratação nº 82/2026, a ser utilizada nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Cambé.

2.3. Os móveis atualmente em uso apresentam desgaste acentuado em razão do longo período de utilização, encontrando-se em más condições de uso, com risco potencial à ergonomia, à segurança dos usuários e à adequada organização dos ambientes. A substituição por mobiliário novo é necessária para:

I – proporcionar condições adequadas de trabalho aos servidores, com melhor ergonomia e conforto, contribuindo para a saúde ocupacional;

II – reduzir o risco de acidentes decorrentes de mobiliário danificado ou estruturalmente comprometido;

III – melhorar a organização física dos ambientes administrativos, inclusive para acondicionamento adequado de materiais de limpeza, documentos e equipamentos;

IV – preservar a imagem institucional, conferindo melhor padrão visual, organização e profissionalismo aos espaços de atendimento e circulação de público.

2.4. A contratação contempla a recomposição de itens que restaram fracassados na contratação 82/2026, de modo a evitar descontinuidade no atendimento das demandas já planejadas e inseridas no Plano Anual de Contratações – PCA 2026, em consonância com a Portaria CMC nº 67/2025.

2.5. A necessidade é de caráter permanente, relacionada ao suporte às atividades administrativas rotineiras, não se tratando de demanda eventual ou emergencial.

2.6. Consideradas a natureza permanente da necessidade e a expectativa de utilização contínua dos bens, a opção pela aquisição mostra-se mais vantajosa.

2.7. As quantidades especificadas no item 1.1 deste Termo de Referência decorrem das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado no checklist de informações da demanda, considerando o quantitativo estritamente necessário para:

I – suprir a demanda atual de cada ambiente usuário (cozinha do prédio sede)

II – substituir móveis em más condições de uso;

III – evitar aquisições superiores à necessidade, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. Adotou-se o agrupamento de itens em lote único, em razão da necessidade de padronização de modelo, acabamento, cor e estilo, de modo a formar um conjunto funcional e esteticamente integrado, conforme justificativa constante do checklist do setor requisitante. A contratação conjunta desses itens reduz o risco de fornecimento de peças visualmente divergentes por fornecedores distintos, o que poderia comprometer a uniformidade do conjunto e gerar dificuldades administrativas e custos adicionais.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026: ID PCA no PNCP: 927678-138/2026.

2.10. Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar específico para esta contratação, nos termos do § 5º, incisos III e IV, do artigo 6º da Portaria CMC nº 68/2025, por se tratar de aquisição de bens comuns de baixa complexidade, que não demanda novas soluções, e cujo valor é inferior a 1/4 do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da referida Lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição e instalação dos itens de mobiliário descritos no item 1.1 deste Termo de Referência, para substituição de móveis antigos, desgastados ou danificados e para atendimento de necessidades adicionais identificadas pelo Setor de Patrimônio e Almojarifado, nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Cambé.

3.2. A solução contempla, em síntese:

- I – a recomposição dos itens remanescentes fracassados no na contratação nº82/2026;
- II – a padronização e renovação do mobiliário das cozinhas do prédio sede.

3.3. A destinação dos itens será a seguinte, em conformidade com o checklist de informações da demanda:

- I – balcões e armário aéreo de cozinha: cozinha do prédio sede.

3.4. Para os móveis de cozinha, a solução exige que os itens sejam fornecidos em conjunto padronizado, com uniformidade de cor, acabamento, puxadores, estilo e padrão dos tampos, de forma a compor um jogo de cozinha integrado, funcional e esteticamente harmônico, nos termos do item 1.1 e da justificativa constante do checklist do setor requisitante.

3.5. Todos os itens deverão ser entregues já montados ou com serviço de montagem incluso, bem como pela substituição de qualquer peça ou móvel que apresente defeito de fabricação ou não atenda às especificações mínimas deste Termo de Referência.

3.6. Devido às características da contratação, faz-se necessário o serviço de garantia de qualidade do objeto licitado, além da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se a contratada a substituir qualquer bem que não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeitos e vícios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

4.1. Nesta contratação direta serão observadas as preferências legais conferidas às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 4º, §3º, da Portaria CMC nº 68/2025, garantindo-se tratamento favorecido às ME/EPP, sem prejuízo da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade

4.3. Esta contratação observa as diretrizes de sustentabilidade com base no Plano de Logística Sustentável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, considerando critérios de responsabilidade econômica, social, ambiental e cultural. Os itens de mobiliário deverão ser confeccionados em MDF, MDP ou aço com acabamento em pintura eletrostática, observando-se, sempre que possível, matérias-primas oriundas de fontes que atendam à legislação ambiental vigente, sem exigência de certificado específico de cadeia de custódia, em consonância com o Memorando nº 47/2026 – SEPAT. Serão observados, ainda, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Os móveis deverão ser confeccionados com materiais duráveis, resistentes ao desgaste e à umidade, privilegiando, sempre que possível, matérias-primas provenientes de fontes ambientalmente regulares. Deverão ser utilizadas embalagens recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis, e os produtos deverão possibilitar manutenção e substituição de componentes, visando à ampliação de sua vida útil.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os itens deverão ser entregues (sem ônus de entrega) e instalados, na Câmara Municipal de Cambé, no seguinte endereço: Avenida Inglaterra, nº 655, Cambé/PR, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h30 às 15h00.

5.2. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) A entrega será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada;
- b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias corridos, desde que haja justificativa formal e que a solicitação seja apresentada antes do término do prazo original estabelecido na alínea "a";
- c) A fornecedora, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto que se verificar vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte ou armazenamento;
- d) Os materiais deverão ser fornecidos em embalagens lacradas e adequadas a sua conservação, contendo a identificação do conteúdo, da quantidade, nome do fabricante e lote de fabricação, quando aplicável, bem como demais informações e condições de comercialização e armazenamento;
- e) Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências;
- f) A marca e o modelo do produto deve ser a mesma que constou na proposta apresentada e aceita no momento do processo licitatório.

5.3. Constatado o fornecimento sem conformidade com os parâmetros mínimos descritos nas letras acima, a Contratada será informada e deverá realizar a complementação ou substituição em até 10 (dez) dias corridos, contados da data em que foi informada pela Câmara Municipal de Cambé.

5.4. Caso a Contratada não proceda à retirada de produtos cujo recebimento tenha sido rejeitado — seja por desconformidade com as especificações, excesso de quantidade ou qualquer outro motivo devidamente registrado — a empresa será notificada por e-mail para efetuar a retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da notificação. Decorrido o prazo sem a retirada, os produtos serão encaminhados à autoridade competente, para adoção das providências cabíveis.

Garantia

5.5. O prazo de garantia dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento dos móveis, compreendendo:

- 90 (noventa) dias de garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, e
- 9 (nove) meses de garantia contratual complementar, a ser obrigatoriamente ofertada pela contratada.

5.5.1. A garantia contratual complementar deverá abranger, sem qualquer ônus para a Administração, a correção de vícios e defeitos de fabricação, incluindo peças, mão de obra, deslocamento, transporte para retirada e devolução dos móveis, quando necessário, até a plena solução do problema.

5.5.2. Caso o prazo de garantia concedido pelo fabricante seja inferior a 12 (doze) meses, a contratada ficará obrigada a complementar, por sua conta e risco, o período faltante, assegurando à Administração o prazo mínimo total previsto no item 5.5.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Obrigações da Contratante

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- 6.2. Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 6.3. Atestar a nota fiscal após o efetivo fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;
- 6.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Obrigações da Contratada

- 6.7. Fornecer os produtos, em estrita observância à sua proposta e especificações deste Termo de Referência.
- 6.8. Arcar com todas as despesas e ônus necessários para o total fornecimento dos produtos, objeto deste Termo de Referência, incluindo o pagamento de impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, taxas e emolumentos, seguros, despesas com transporte e entrega, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento e garantia do objeto contratado.
- 6.9. Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.
- 6.10. Efetuar a troca/substituição imediata dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estiverem vencidos, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 6.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 6.12. Manter, por toda duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

Gestão do Contrato

- 6.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.14. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, preferencialmente por e-mail institucional.
- 6.15. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo responsável desta contratação - o Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo representante da Contratante.

Liquidação

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados, da data em que for informada pela Câmara Municipal de Cambé, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de pagamento

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sanções

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV) Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 8.1, de 25% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do item 8.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do item 8.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1, a multa será de 0,5% a 10% referente ao valor da parcela inadimplida do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para o Contratante;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo e Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR em determinação à Lei Complementar nº 113/2005 do Estado do Paraná. A regulamentação consta nos artigos 6º ao 14 da Instrução Normativa nº 156/2020 deste Tribunal de Contas.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo documento ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITEM**.

Agrupamento de itens

Em concordância com a lei 14.133/2021, na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes; II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O agrupamento 1, aquisição dos móveis da cozinha, deve apresentar características semelhantes, de modo a formar um conjunto visualmente integrado.

Dessa forma, o agrupamento de itens é necessário para que o serviço seja prestado por um único fornecedor com vistas a manter uma padronização dos objetos fornecidos. O parcelamento por agrupamento de itens oferece a chance de agrupar itens ou serviços relacionados, facilitando a gestão e execução de contratos complexos e otimizando a operacionalização.

O processo para a contratação de que trata os objetos deste Termo de Referência, em especial ao lote 1 justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, haja vista que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º, II, da Portaria nº 68/2025 da Câmara Municipal de Cambé, sendo para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista a apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica;

e) Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR;

f) Certidões individuais de inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal da Transparência), para pessoa física.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

9.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

9.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação técnica e econômico-financeira

9.34. Os documentos relativos à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, previstos no art. 8º, §1º, incisos III e IV, da Portaria CMC nº 68/2025, ficam dispensados, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133 /2021, em razão do baixo valor da contratação, da natureza do objeto e da entrega pontual dos bens.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.192,47** (três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos).

10.2. O custo total considera os valores estimados indicados no checklist elaborado pelo setor requisitante.

10.3. No entanto, a estimativa de valor da contratação efetiva se dará concomitantemente à seleção do fornecedor, conforme art. 7º, §4º da Portaria CMC nº 66/2025:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.
- 11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

Cambé, 22 de maio de 2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será o Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado.

Cambé, 16 de julho de 2026.

13. ANEXO I

Sem anexo.

14. ANEXO II

Sem anexo.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela elaboração

ANGELICA RAMOS ALVARES

Auxiliar Administrativo



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 08:41:47.

Despacho: Responsável pela Revisão

JUCIARA FERRAZ BACINELLO

Chefe do Setor de Planejamento e Compras



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 09:50:17.

Despacho: Responsável pela aprovação

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 15:20:09.